



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Conselho Disciplinar

DESPACHO

Em cumprimento da Acta nº 37, deliberou o Conselho Disciplinar na sua reunião de 14 de Julho, arquivar liminarmente a participação subscrita por N.W. em 4 de Julho de 2014, em cumprimento do disposto na alínea a) do nº 2 do art. 37º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe.

Considerando que, de acordo com informação prestada pelo Secretário-Geral neste dia, o praticante H.F. (licença nº [...]) não é actualmente filiado na Federação Portuguesa de Golfe (último ano de filiação – 2012), verificando-se a inexistência dum pressuposto legal de admissibilidade do procedimento disciplinar – a filiação.

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do art. 38º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe notifique-se a Direcção e o participante, N.W..

Miraflores, 14 de Julho de 2014

O Conselho Disciplinar